AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR MINISTRO FLÁVIO DINO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF

Referência: RE nº 1.501.524 - Tema 1.392

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS – ABRACRIM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.398.262/0001-14, com sede na Rua Campos Sales, nº 767, Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP 80030-230, representada por seu Presidente Nacional Sheyner Yàsbeck Asfóra, OAB/PB 11.590 e demais subscritores, respeitosamente, com fulcro no art. 138 do CPC, vem à presença de Vossa Excelência requerer

HABILITAÇÃO NA CONDIÇÃO DE *AMICUS CURIAE*

nos autos deste Recurso Extraordinário em que se discute sobre a possibilidade de um indivíduo ser pronunciado e submetido ao Tribunal do Júri a partir de testemunhos de "ouvir dizer" e se essa prova é lícita e valorável pelos juízes, pelos argumentos fáticos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I – DA LEGITIMIDADE DA ABRACRIM PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS – PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Já admitida como *amicus curiae* em vários feitos perante essa Suprema Corte (ADI nº 4896, ADC nº 43, ADC nº 44, HC nº 185.913, entre outros), a Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas (Abracrim) é uma associação civil de âmbito nacional, fundada em 17 de setembro de 1993, com representação em todos os estados da federação e com associados advogados de todo o país, os quais exercem seu mister na área criminal.

Conforme Estatuto anexo (art. 1º), a ABRACRIM tem por objetivo a **defesa das garantias do livre exercício profissional e direitos dos Advogados e Advogadas Criminalistas**, o fortalecimento da Ordem dos Advogados do Brasil e a **promoção dos valores dos direitos fundamentais** (art. 5º da Constituição da República), **humanos e o Estado Democrático de Direito**.

Dentre as finalidades da ABRACRIM (art. 2º), estão a defesa da valorização e da independência dos advogados, **assegurando a efetividade de suas prerrogativas no livre exercício profissional** (inc. II); a **defesa do Estado Democrático de Direito**, buscando **preservar os direitos fundamentais individuais e coletivos** (inc. VI); e a **atuação perante aos Poderes da República** e Ordem dos Advogados do Brasil pelos **legítimos interesses dos seus associados e objetivos estatutários**, ficando legitimada a postular e representar seus membros em quaisquer demandas judiciais ou extrajudiciais (inc. VIII).

Ademais, é de se atentar para a **pertinência temática** da atuação da Abracrim com a matéria em debate neste Recurso Extraordinário, já que este versa sobre a "*saber se a pronúncia, e consequente submissão ao Tribunal do Júri, pode ser realizada a partir de testemunhos de "ouvir dizer" e se essa prova é lícita e valorável pelos juízes*."

Portanto, esta entidade associativa tem legitimidade, representatividade e interesse reconhecido por seus estatutos em atuar na presente causa, eis que versa sobre matéria de interesse da cidadania e dos advogados criminalistas em sua atuação profissional

II – DA RELEVÂNCIA JURÍDICA DA MATÉRIA EM DEBATE

O presente recurso extraordinário já teve a repercussão geral reconhecida, que gerou o Tema 1.392, em que se discute a possibilidade de um indivíduo ser pronunciado e submetido ao Tribunal do Júri a partir de testemunhos de "ouvir dizer" e se essa prova é lícita e valorável pelos juízes.

Ou seja, só pelo fato de já haver sido reconhecida a repercussão geral no presente caso, já se comprova a relevância jurídica da matéria, motivo pelo qual é desnecessário maior delonga neste ponto.

III – DA POSTULAÇÃO

Ante todo o exposto, a Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas – ABRACRIM requer que Vossa Excelência se digne de:

A. **admitir a ABRACRIM como *amicus curiae*** nos autos deste Recurso Extraordinário, para exercer todas os atos possíveis, mormente a apresentação de parecer e sustentação oral;

B. **intimar** a ABRACRIM de todos os atos processuais, por meio do seu presidente nacional Sheyner Yàsbeck Asfóra (OAB/PB 11.590), de sua Vice-Presidente Nacional Adriana Maria G.S. Spengler (OAB/SC 15.144) e do seu procurador-geral Thiago Miranda Minagé (OAB/RJ 131.007);

C. **garantir o direito à sustentação oral e à apresentação de parecer** a fim de que a Abracrim possa contribuir para o embasamento jurídico do mérito objeto da presente matéria constitucional com profunda relevância;

Nesses termos,
Pede deferimento.

Brasília/DF, 9 de maio de 2025.

SHEYNER ASFÓRA
OAB/PB 11.590

ADRIANA SPENGLER
OAB/SC 15.144

THIAGO MIRANDA MINAGÉ
OAB/RJ 131.007

RODRIGO FAUCZ PEREIRA E SILVA
OAB/PR 42.207

AURY LOPES JR.
OAB/DF 58.251

PATRICK CHAVES PESSOA
OAB/PB 32.385

PHILIPE BENONI
OAB/DF 31.232

ARTHUR RICHARDISSON
OAB/PB 21.323

FLÁVIA FERREIRA
OAB/PB 17.673

CATHARINA ESTRELA
OAB/AM 7.006

EDUARDO PERINE
OAB/PR 70.476